

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 052/2015

Processo: 0636/2015

Anteprojeto de Lei: 057/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de
Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto
Fino."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 17/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM ^{1ª} DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ~~ÚNICA~~ 25/08/2015 Aprovado

EM ^{2ª} DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 01/09/2015 Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COPIA

Ofício nº038/2015-1L

Pontal do Paraná, 09 de setembro de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

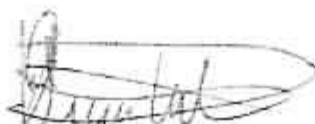
Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 046 e 047/2015, autografado por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosame

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 007739/09/2015
Protocolado em: 09/09/2015
Assunto....:Informacao
Sub-assunto:Geral
Sumula.....:Projetos de Lei 046 e 047/2015- Of. 038/2015



JOSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 046/15

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área pública destinada a Lazer para fins de Uso Dominial – Balneário Porto Fino. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Lazer, da planta "Balneário Porto Fino", situado no Município de Pontal do Paraná, medindo 105,00 metros de frente para o lado ímpar das rua Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra nº 18, pela lateral esquerda com a quadra nº 17; tendo 105,00 metros de largo na linha de fundos, onde confronta com a rua projetada; de formato regular, perfazendo a área total de 6.300,00 m². Distanto 25,50 metros da esquina com a Rua Antuérpia. Inscrição Imobiliária nº 02.04.095.0330.001.01.01. Matrícula nº 26.227.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que o recurso seja empregado no orçamento municipal para despesas de capital.

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Ao bem público imóvel objeto desta Lei, é atribuído o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) com base no Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação modalidade de Concorrência Pública, nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Por força da presente Lei, fica autorizado a baixa e consequente despatrimoniação deste bem público imóvel, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Setembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº057/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0692/2015 Hora: 16:45
Data de Protocolo: 25/08/2015
Interessado: Ver. Nega
Assunto: Emenda Anteprojeto nº 057



Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, submetem à apreciação do Douto Plenário seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº057/2015:

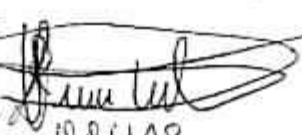
Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº057/2015, com a seguinte redação:

"Art.2º.

Parágrafo Único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná."

Em sessão de 25 de agosto de 2015.


VEREADOR MARCELO TIÃO


VEREADOR OSEIAS


VEREADORA NEGA

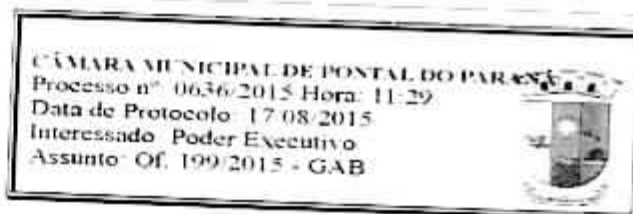

VEREADOR DR. VALDEVINO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 199/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 04 de agosto de 2015.



Assunto: Encaminha Mensagem n.º 052/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 052/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino."**

Ressalto que o imóvel não possui serventia ao Município, não sendo utilizado há muito tempo, de forma que, sua venda trará benefícios, bem como economia.

Os recursos angariados com a alienação, trarão benefícios a toda a população, uma vez que serão investidos em despesas de capital, como recuperação de ruas, asfaltamentos, reformas e finalização de obras.

Tal solicitação se faz necessária para que possa ser realizado procedimento licitatório para o leilão do referido imóvel, objeto da matrícula nº 26.227.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área pública destinada a Lazer para fins de Uso Dominial – Balneário Porto Fino. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Lazer, da planta "Balneário Porto Fino", situado no Município de Pontal do Paraná, medindo 105,00 metros de frente para o lado ímpar das ruas Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra nº 18, pela lateral esquerda com a quadra nº 17; tendo 105,00 metros de largo na linha de fundos, onde confronta com a rua projetada; de formato regular, perfazendo a área total de 6.300,00 m². Distanto 25,50 metros da esquina com a Rua Antuérpia. Inscrição Imobiliária nº 02.04.095.0330.001.01.01. Matrícula nº 26.227.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que o recurso seja empregado no orçamento municipal para despesas de capital.

Art. 3º - Ao bem público imóvel objeto desta Lei, é atribuído o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) com base no Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação modalidade de Concorrência Pública, nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Por força da presente Lei, fica autorizado a baixa e consequente despatrimoniação deste bem público imóvel, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de agosto de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Portaria Nº 200, de 01 de Outubro de 2014

Pontal do Paraná, 04 de agosto de 2015

Laudo de Avaliação: 001/15

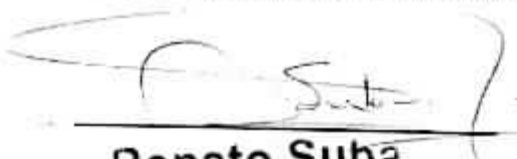
Referente: Protocolo Nº 5402/2015 – Solicitação de providências para mudança de destinação de área – Of. 079/15 – SMHAF

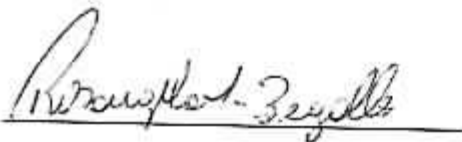
Matrícula nº 26.227 – Registro de Imóveis de Matinhos - PR

Imóvel: Área de Lazer, da planta "Balneário Porto Fino", situado no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos; medindo 105,00 metros de frente para o lado ímpar da Rua Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando-se pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra nº 18, pela lateral esquerda com a quadra nº 17; tendo 105,00 de largura na linha de fundos, onde confronta com uma rua projetada; de formato retangular, perfazendo uma área total de 6.300,00 m². Distando 25,50 metros da esquina com a Rua Antuérpia.

- Inscrição Imobiliária nº 02.04.095.0330.001.01.01
- Cadastro Municipal nº 57.597-0

Avaliação do imóvel: R\$ 1.260.000,00 – Um milhão, duzentos e sessenta mil reais.
Cálculo com base no valor médio do metro quadrado na região.


Renato Suba
Presidente da Comissão
de Bens Imóveis
Portaria 200/14



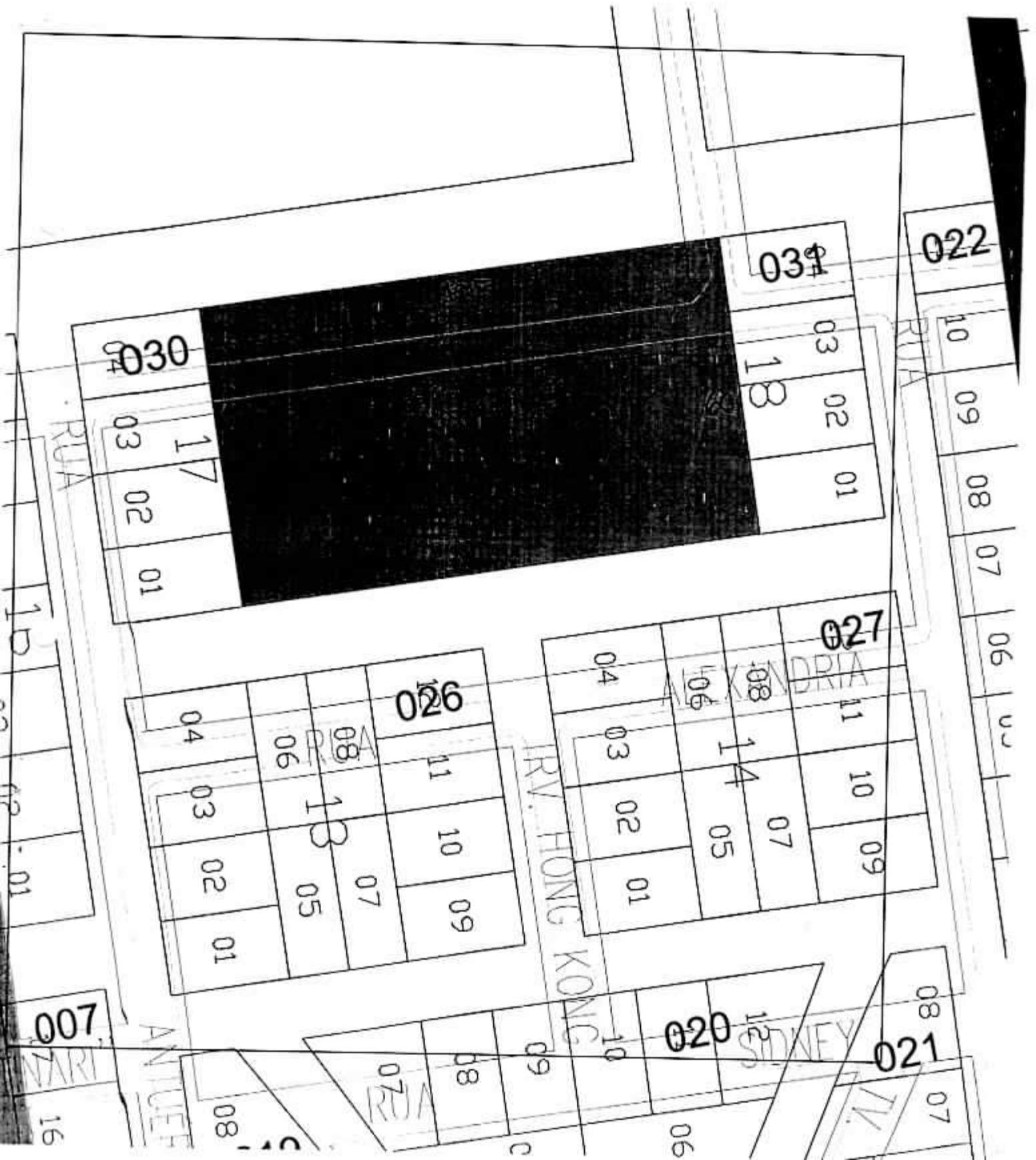

VINICIUS CARLI
Engenheiro Civil CREA PR 75.169/D
Departamento de Urbanismo
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pasta 0264.045.

Cad. 57.497.0.

105 x 60 = 6300 m².

02
02



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.250-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: Y

Matrícula n.º 26.227

Matinhos, 18 de Setembro de 2007

IMÓVEL: Área de Lazer, da planta "BALNEÁRIO PORTO FINO", situado no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR; medindo 105,00 metros de frente para o lado ímpar da rua Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra n.º 18, pela lateral esquerda com a quadra n.º 17; tendo 105,00 metros de largo na linha de fundos, onde confronta com uma rua projetada; de formato retangular, perfazendo a área total de 6.300,00 m². Distando 25,50 metros da esquina com a rua Antuérpia. Inscrição Imobiliária n.º 02.04.095.0330.001.01.01.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 76.017.458/0001-15, com sede em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 37.829, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade.

R.I-26.227, de 18 de Setembro de 2007.

PROTOCOLO: N.º 47.150 de 08/08/2007. **INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.** A requerimento firmado em data de 20/04/2007 e conforme Decretos n.ºs 2353, de 18/09/2006 e 2584, de 24/07/2007, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes e da Secretária Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Sra. Joyce Araújo Dall'Stella Costa e considerando o contido na Lei Municipal n.º 418/03 e na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi **INCORPORADO** ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Noemio Gabriel Simas, 675, Balneário Praia do Leste, Pontal do Paraná-PR. Valor fiscal do imóvel: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Custas da Serventia: R\$ 132,30 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé. Oficial. - VL

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 15 de junho de 2015.

Emolumentos:
01 Certidão..... R\$ 11,20 - 67,00 VRC
01 Selo Funarpen..... R\$ 4,00 - 19,00 VRC
01 FUNREJUS (25%)..... R\$ 2,80
Total: R\$ 18,00

Ana Carolina Mazarek Ribas de Macedo
Corregedora Juramentada

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º rCeAO . D4iaM . TjsRo, Controle: JpKUq . oZN4

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

Emitida por MADOLIM

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO PASSOU(RAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ-PR DESDE 18/02/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 200, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

Súmula: "Designa Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o estabelecido na letra "c" do item II do artigo 86 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Silvane de Fátima Oliveira Pain, Rosangela Ayeda Begales, Renato Suba, Vinicius Carli e Marcia Mary do Nascimento Mesquita para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Recebimento e Avaliação provisório e definitivo de bens móveis.

Art. 2º – Designar os servidores Renato Suba, Rosangela Ayeda Begales, Silvane de Fátima Oliveira Pain, Vinicius Carli e Marcia Mary do Nascimento Mesquita, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para Recebimento e Avaliação provisório e definitivo de bens imóveis.

Art. 3º – A comissão procederá ao levantamento e inventário do patrimônio municipal, apontando medidas a serem tomadas para a melhor conservação dos bens.

Art. 4º – A Comissão emitirá termos de aceitação provisória e definitiva de bens móveis e imóveis adquiridos ou incorporados pela Prefeitura do Município de Pontal do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – A Comissão tem como área de competência a avaliação dos bens móveis e imóveis do Município, tanto para, incorporações, doações, leilões ou baixas do Patrimônio Municipal, bem como, avaliação dos imóveis que incidam o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos".

Art. 6º – A avaliação de Imóveis para locação, concessão ou permissão de uso pelo Executivo Municipal.

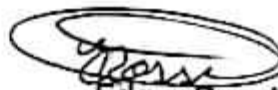
Art. 7º – Fica autorizada a Comissão utilizar-se dos recursos disponíveis para a execução dos serviços, podendo requisitar equipamentos, pessoal e contratação especializada quando for o caso, para a resolução dos assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 8º – Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria 024 de 03 de janeiro de 2013, 207 de 15 de maio de 2013, 233 de 26 de junho de 2013, 359 de 20 de novembro de 2013 e 092 de 28 de março de 2014..

Art. 9º – Dê-se ciência.

Art. 10º – Publique-se.


Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho
Secretário Municipal de Administração


Edgar Rossi
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER

Mensagem nº 57/2015
Anteprojeto de Lei nº _____
Autor: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0675-2015 Hora: 15:25
Data de Protocolo: 20/08/2015
Interessado: Comissão de Justiça
Assunto: Parecer da mensagem nº 57/2015.



Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 28.327,83 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente no Município".

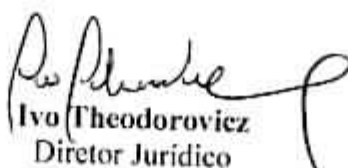
Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, não constatamos qualquer irregularidade que atente ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.


Ivo Theodorovitz
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM Nº 57/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial , no valor de 28.327,83, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Tal solicitação visa a criação de dotação orçamentária para a devolução de saldo remanescente do convênio 806809/2014- XIX camacho – Festa do camarão e do Chope com o Ministério do turismo .

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM Nº 52/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Altera a destinação da área pública destinada a laser para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no bal. Porto fino".

I – Relatório: É importante o referido projeto haja vistas que com os recursos obtidos com a alienação do bem, reverte em benefício da população, tais como asfaltamento recuperação de rua, enfim melhorias a comunidade.

II – Análise

Esta comissão foi em loco para verificar, realmente é uma área que terá pouca destinação pelo poder público, é muito pequeno para Campo de futebol, escolas posto de saúde já tem no bairro no outro lado da PR 412, praça já existe no Bal. Porto Fino, e se fizesse mais uma iria atender um contingente reduzido de moradores haja vistas se tratar de um condomínio fechado.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

Relator

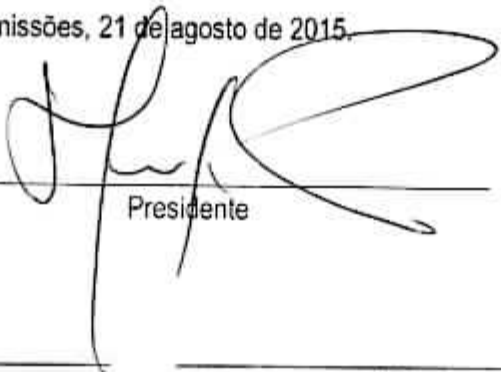
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2015.



Presidente

Relator

Membro